



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n.1.1.1 4, de 16 de setembro de 1.970.

AUTORIZA A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS AOS CONTRIBUÍNTES EM ATRAZO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usandodas atribuições que a lei lhe confere,

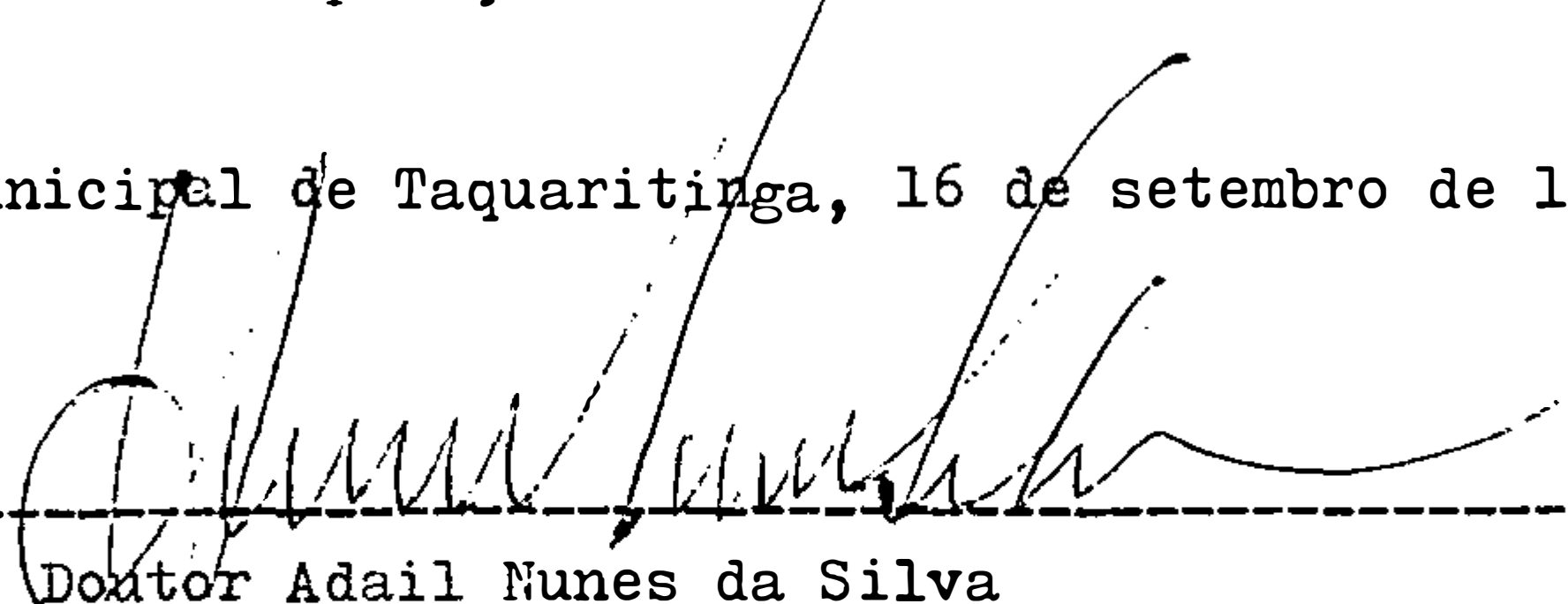
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam isentos da multa de 20%(vinte por cento) todos os contribuintes de Impostos e Taxas em atraso, que liquidarem suas dividas no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 2º- Findo êsse prazo, as dividas serão cobradas judicialmente, na forma da lei em vigor.

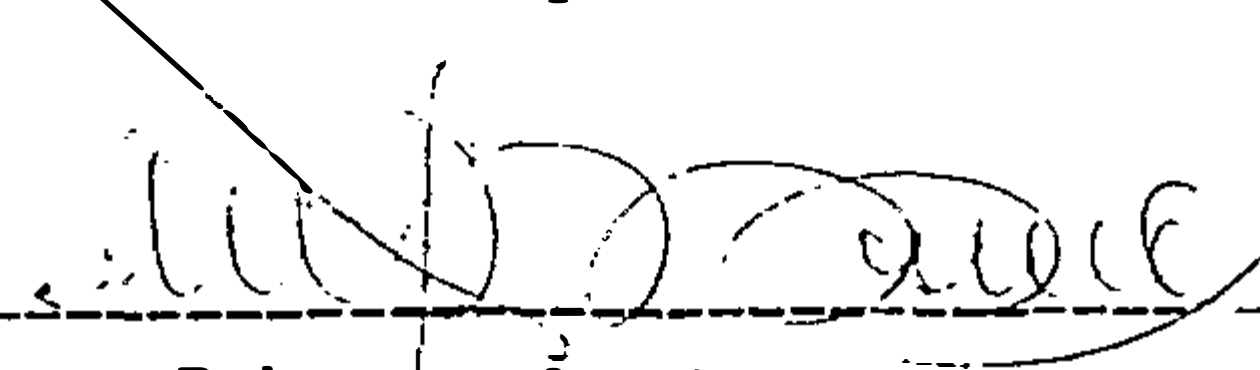
Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de setembro de 1.970.


Doutor Adail Nunes da Silva

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de setembro de 1.970.


Ulpiano Bokzanes de Marco

-Secretário da P.M.-